Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Projeto de Lei nº 51/2025.

Altera a Lei Ordinária nº 1.494 de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Vem para parecer o Projeto de Lei nº 51/2025, que propõe alterações na Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022. O objetivo principal do PL é aprimorar a legislação sobre o processo de escolha e designação de diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

O PL nº 51/2025 busca garantir a segurança jurídica e a clareza normativa no processo de gestão democrática das instituições de ensino. As alterações propostas são as seguintes:

- **Acrescenta o Art. 38-A:**

Este novo artigo estipula que, em casos de vacância, a nomeação de um diretor para um período inferior a 18 meses não será considerada como um mandato para fins de reeleição.

- **Altera o inciso VIII do Art. 9º:** O texto original proíbe a candidatura de diretores que tenham atuado nas últimas duas gestões consecutivas. O PL modifica essa redação para incluir uma exceção, permitindo que diretores que tenham ocupado o cargo por um período inferior a 18 meses devido à vacância possam se candidatar novamente. Essa mudança tem o propósito de garantir o exercício de dois mandatos completos consecutivos e assegurar a continuidade pedagógica.

- **Altera o Art. 13, *caput* e § 2º**: O projeto corrige uma referência normativa, substituindo a menção ao "art. 8º" pelo "art. 9º", que contém os requisitos de elegibilidade para o cargo. Além disso, a redação do *caput* do artigo 13 passa a vedar a indicação de um diretor que já esteja em segundo mandato consecutivo vigente, o que garante a coerência com o limite de mandatos estabelecido no artigo 38 da Lei nº 1.494/2022.

Em suma, o Projeto de Lei nº 51/2025 é juridicamente viável e está em conformidade com os princípios do direito público. As alterações propostas visam aperfeiçoar a Lei Ordinária nº 1.494/2022, promovendo maior segurança jurídica e

clareza normativa. A principal mudança, que desconsidera o tempo de serviço inferior a 18 meses em caso de vacância para fins de contagem de mandato, fortalece a gestão democrática e a continuidade pedagógica nas escolas municipais.

O projeto também corrige inconsistências internas na lei original, alinhando as referências a artigos e garantindo a aplicação consistente da vedação de mandatos consecutivos.

É o parecer.

Peabiru, 04 de agosto de 2025.

PATRICIA CARLA GATO
Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA GATO
Dados: 2025.08.04 14:22:31 -03'00'

Patricia Carla Gato
Advogada